

LEI Nº 705/2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
NATUBA-PB A SEMANA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Natuba faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natuba a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art.2º- Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I- Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;**
- II- Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de formas sistematizada e orientada;**
- III- Contribuir para a valorização do profissional de educação física.**

Art. 3º- Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Art. 4º- A Semana da Educação Física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo, para fins de fomentar o incentivo a prática de atividades esportivas, criar competições ou eventos em parceria com as entidades privadas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba - PB, em 21 de
Março de 2022.



JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional